



CONTRATO

MONTE NEGRO/RO, 11 de abril de 2023.

CONTRATO Nº. 010/CMMN/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E A EMPRESA ANTONIO BAIÁ ROSA NETO LTDA.

A **Câmara do Município de Monte Negro**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro. No Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. PEDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 678966 SESDEC/RO e CPF nº 457.368.552-91 estabelecido na RUA DOS BURITIS, 2609, Setor 01 e de outro lado a Empresa **ANTONIO BAIÁ ROSA NETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:29.400.532/0001-06, com sede na Avenida Carlos Drumond de Andrade, Nº 2509, Setor 02 no Município de Monte Negro Estado Rondônia, por seu representante legal ANTONIO BAIÁ ROSA NETO doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas leis nº. 8.886/94 e suas posteriores alterações, o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o Processo nº. 078/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção corretiva e preventiva de serviços de segurança eletrônico por monitoramento de imagens e como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros da Câmara Municipal de Monte Negro.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As orientações técnicas deverão obedecer à descrição constante no Termo de Referência, parte integral do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PRAZO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, a importância global de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos valores acima, estão incluídos todos os custos referentes os serviços, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas com mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, previdência social e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a prestação de serviços, até a sua entrega final ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório, com a especificação dos serviços prestados.
- Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meio de cheques nominais ou crédito em conta bancária em nome da empresa fornecedora.
- O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atestado pela área encarregada de recebimento.
- A empresa vencedora deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal (FGTS, INSS e CND MUNICIPAL), sendo que na primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços será até dia 31/12/2023.

Antonio Baia Rosa Neto





CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação, objeto desse contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2023:

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção Atividades da Câmara.

3.3.90.39.00. Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica

Ficha 013

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção Atividades da Câmara.

3.3.90.30.00. Outros serviços de terceiros – Material de Consumo

Ficha 009

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Monte Negro ficará obrigada a:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos e profissionais da Contratada.
- Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade no que tange à execução do serviço contratado.
- Acompanhar e fiscalizar com rigor o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no contrato e demais documentos correlatos.
- Realizar o pagamento da Nota Fiscal, após a entrega definitiva dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa a ser contratada ficará obrigada a observar e cumprir as especificações existente no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- Nos termos do art. 67 da Lei de Licitações, quanto a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços é sob responsabilidade do setor de Patrimônio, Almoxarifado e Secretário Geral, que irá desempenhar as seguintes funções, entre outras.
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a sua paralisação, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, estejam elas descritas no Termo de Referência ou no contrato ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras de informática e preceitos ético-profissionais em legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:

- Os serviços serão acompanhados pela Secretária Geral e Patrimônio e Almoxarifado.
- O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:
 - Termo de Entrega Final, após emissão da fatura/nota fiscal, especificando os serviços prestados no mês de referência.



Antonio Baio Roso Neto



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS:

O objeto do presente contrato terá garantia pelo prazo de 9 (nove) meses consoante o que dispõe a legislação vigente, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a mesma responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas. O Contrato a ser firmado terá o prazo de 9 (nove) meses, com vigência a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/CMMN/2023**, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Monte Negro/RO, 10 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

PEDRO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE/CMMN/RO

CONTRATADA:

Antonio Baiu Rosendo
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PEDRO ALVES DA SILVA - PRESIDENTE** em **11/04/2023 22:00:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 22W1.0E00.349X.H63V.6171, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO



Informações do Documento

ID do Documento: **A1.4A0** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM**, CPF: 014.62*.**1-*0, em **11/04/2023 08:09:17**, contendo 1.156 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0875.6909.817H.U68X.3773

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>



Antonio Boia Rosa Neto





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM - PREGOEIRO (A)** em **14/04/2023 às 08:07:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08R6.5Z07.640R.251E.1847**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **A3.7CA** - Tipo de Documento: **DEMAIS DOCUMENTOS**.

Elaborado por **PAULO EDUARDO RODRIGUES BEM**, CPF: 014.62*. **1-*0 , em **14/04/2023 - 08:07:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 08V4.4V07.3406.3888.4542

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademonenegro.ro.gov.br/verdocumento>

